



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4397, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

“CONSTITUI A EQUIPE TÉCNICA DO SISTEMA DE HABITAÇÃO DE ÁGUA BOA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.587, de 26 de novembro de 2021, que “*Institui o Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 371, de 18 de julho de 2023, que “*Regulamenta a Lei nº 11.587, de 26 de novembro de 2021, que institui o Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO a Lei nº 1881, de 05 de julho de 2024, que “*Institui o Programa Municipal de subsídio à Habitação – ÁGUA BOA MAIS HABITAÇÃO, e o Programa de Incentivos à Projetos Habitacionais de Interesse Social, e dá outras providências*”;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a **Equipe Técnica do Sistema Habitacional de Água Boa**, destinado a fomentar a produção de empreendimentos habitacionais, auxiliando o cidadão na operacionalização do cadastro no SiHabMT, e demais requisitos para implementação que visa nortear a política habitacional do Município de Água Boa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I. Servidora: **ISETE BASSO SANTINI**
Cargo: Agente Administrativo Matricula nº 44.1
E-mail: isetesantini@yahoo.com.br
- II. Servidora: **ISABEL HELENA FARIA**
Cargo: Assistente Social Matricula nº 7681.1
E-mail: isabel-helena-faria@hotmail.com
- III. Servidora: **HELLEN CARLA JOSE DE ASSIS**
Cargo: Gerente Adjunta do CRAS Matricula nº 7919.2
E-mail: hellencjassis@gmail.com

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de novembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ção ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

§ 4º Os benefícios previstos no inciso III do caput deste artigo serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

Art. 6º - Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos com menor preço, independente de ser cota principal ou reservada.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 7º - Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno portes sediadas local ou regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento;

II - Padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

IV - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações, cadastramento, prazos, condições usuais de pagamento;

V - considerar na definição de itens, grupos ou lotes, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados;

Art. 8º - Não se aplicam os benefícios previstos neste Decreto, diante das hipóteses do art. 37 da Lei Municipal nº 1.797, de 10 de março de 2023 e art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 9º - Revogar o Decreto Municipal 4.062 de 21 de março de 2023.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS Secretária Municipal de Finanças
IVANIA CEZIRA VOLPI Secretária Adjunta de Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 04 novembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4397, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

"CONSTITUI A EQUIPE TÉCNICA DO SISTEMA DE HABITAÇÃO DE ÁGUA BOA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.587, de 26 de novembro de 2021, que "Institui o Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto nº 371, de 18 de julho de 2023, que "Regulamenta a Lei nº 11.587, de 26 de novembro de 2021, que institui o Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei nº 1881, de 05 de julho de 2024, que "Institui o Programa Municipal de subsídio à Habitação – ÁGUA BOA MAIS HABITAÇÃO, e o Programa de Incentivos à Projetos Habitacionais de Interesse Social, e dá outras providências";

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a **Equipe Técnica do Sistema Habitacional de Água Boa**, destinado a fomentar a produção de empreendimentos habitacionais, auxiliando o cidadão na operacionalização do cadastro no SiHabMT, e demais requisitos para implementação que visa nortear a política habitacional do Município de Água Boa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I. Servidora: **ISETE BASSO SANTINI** Cargo: Agente Administrativo Matrícula nº 44.1 E-mail: isetesantini@yahoo.com.br II. Servidora: **ISABEL HELENA FARIA** Cargo: Assistente Social Matrícula nº 7681.1 E-mail: isabel-helena-faria@hotmail.com III. Servidora: **HELLEN CARLA JOSE DE ASSIS** Cargo: Gerente Adjunta do CRAS Matrícula nº 7919.2 E-mail: hellecjassis@gmail.com **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de novembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento